



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0341.8/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário”.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, tencionando instituir e incluir no calendário de eventos do Estado de Santa Catarina o Dia Estadual do Advogado Previdenciário, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de março (art. 1º).

A matéria foi deflagrada neste Parlamento no dia 24 de setembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos do inciso VI do art. 130 do Rialese.

Na Justificação (fl. 04), o Autor aduz o seguinte:

O Instituto dos Advogados Previdenciários (IAPE), fundado por advogados militantes no Direito previdenciário, é uma associação civil, com fins não econômicos, que tem por finalidade primordial promover e intensificar a união dos operadores do Direito previdenciário, no sentido da cooperação e solidariedade atinentes à força e ao prestígio moral que devem representar as atividades por eles desempenhadas.

[...]

Por muitas décadas, essa categoria de advogados era tida como de segunda classe, pois todos enalteciam os advogados tributaristas, civilistas, criminalistas. Hoje, no entanto, com a luta incessante do IAPE e o apoio da Ordem dos Advogados do



Brasil, os advogados previdenciários estão sendo devidamente valorizados e respeitados, inclusive pelo Poder Judiciário.

Em face do árduo labor com que esses profissionais exercem seu múnus público em busca da justiça social, quer nos tribunais, quer administrativamente, nas filas das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nada mais justo do que homenagear esses valorosos operadores do Direito, consignando um dia do ano para seu conagração: o dia 10 de março, dia da fundação do IAPE, legítimo representante da categoria.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos o Dia Estadual do Advogado Previdenciário.

Portanto, quanto à constitucionalidade, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.



Ante o exposto, com fundamento na inteligência combinada dos arts. 72, c/c 144, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão técnica, pela **APROVAÇÃO** e regular tramitação do Projeto de Lei nº 0341.8/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para tanto especialmente designada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa, apostado à fl. 02.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator